




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
Gabinete do Prefeito

  
**APROVADO**  
Em: 13/05/26

PROJETO DE LEI Nº 58/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), em efetivo exercício na Atenção Primária à Saúde, os valores transferidos ao Município de Estância/SE pelo Fundo Nacional de Saúde a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Os valores serão aplicados às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, nos moldes do art. 15-A, parágrafo único da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

---

2023, do Ministério da Saúde, vigentes à época da competência abarcada na referida portaria.

**Art. 2º** – O recurso financeiro de que trata esta Lei será rateado entre os integrantes das equipes, após o efetivo crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, observando-se a seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor global destinado à respectiva equipe para o profissional Odontólogo/Cirurgião-Dentista;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor global destinado à respectiva equipe para os profissionais Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) e/ou Técnicos de Saúde Bucal (TSB).

**Parágrafo único.** Na existência de mais de um auxiliar ou técnico na mesma equipe, a parcela prevista no inciso II será rateada igualmente entre eles.

**Art. 3º** – O incentivo financeiro de que trata esta Lei possui natureza jurídica de prêmio por desempenho, tendo caráter eventual e variável.

§1º – O valor pago não se incorpora ao vencimento, salário ou remuneração para qualquer efeito legal.

§2º – Sobre o referido valor não incidirão contribuições previdenciárias de qualquer natureza, nem gerará direito à percepção em férias, décimo terceiro salário ou aposentadoria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** – O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse efetivo dos recursos pelo Ministério da Saúde e em caso de suspensão ou interrupção do repasse federal, o Município fica desobrigado de realizar o pagamento previsto nesta Lei.

**Art. 5º** – Fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a regulamentar, por meio de Portaria, as metas estipuladas (gerais e/ou locais/complementares) e o fluxo administrativo para o monitoramento dos indicadores que dão base ao pagamento.

**Art. 6º** – Os valores serão pagos de forma proporcional aos meses efetivamente laborados pelo profissional, ressalvado afastamento por férias anuais.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas aos repasses fundo a fundo do Governo Federal, assim discriminadas:

<b>Unid Orçamentária</b>	<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>Função Programática</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Elemento</b>
04.01	2080	10.301.0007.2080	16000000	31.90.11.1 4

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, referentes à competência da Portaria GM/MS nº 960/2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, em 12 de maio de 2026.**

  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

---

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte Projeto de Lei, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eis as razões do presente Projeto de Lei:

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Município de Estância/SE a repassar aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal — eSB os valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

De início, importa destacar que a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, instituiu o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde — APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, aplicável às equipes de Saúde Bucal — eSB modalidades I e II, de 40 horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família — ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Sob essa perspectiva, o incentivo financeiro busca reconhecer e estimular o desempenho das Equipes de Saúde Bucal, valorizando os profissionais que atuam diretamente na Atenção Primária e contribuindo para o fortalecimento das ações e serviços de saúde bucal, ofertados à população.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

---

Registre-se, por oportuno, que os valores objeto do presente Projeto de Lei possuem natureza específica, oriundos de repasse federal realizado fundo a fundo, razão pela qual a autorização legislativa ora proposta visa disciplinar, no âmbito municipal, a forma de distribuição do incentivo aos profissionais que efetivamente integraram as respectivas equipes no período de competência abrangido pela Portaria GM/MS nº 960/2023.

Convém esclarecer, ainda, que a presente medida não cria vantagem permanente, tampouco institui aumento remuneratório geral, tratando-se de incentivo de caráter eventual, variável e condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Nesse cenário, a medida prestigia os princípios da Legalidade, Transparência, Eficiência e Valorização dos profissionais da saúde, conferindo segurança jurídica ao Município e aos servidores beneficiários quanto à correta destinação dos recursos federais recebidos.

Com isso, o presente Projeto de Lei busca regulamentar, em âmbito municipal, o repasse do incentivo financeiro federal, assegurando que os valores sejam destinados aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal que contribuíram para o alcance dos resultados e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população estanciana.

Assim sendo, ilustres e nobres Senhores Vereadores, estão expostos, de forma clara e objetiva, os fundamentos que justificam o presente Projeto de Lei, o qual se mostra necessário para viabilizar o repasse regular dos recursos recebidos pelo Município, em conformidade com a finalidade estabelecida pelo Ministério da Saúde, razão pela qual solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

---

Certo de que o elevado espírito público de Vossas Excelências presidirá a análise da matéria, reitero protestos de estima e consideração.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de maio de 2026.**

---

**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE



APROVADO  
Em: 13/05/26

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 58/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), em efetivo exercício na Atenção Primária à Saúde, os valores transferidos ao Município de Estância/SE pelo Fundo Nacional de Saúde a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Os valores serão aplicados às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da



Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, nos moldes do art. 15-A, parágrafo único da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, vigentes à época da competência abarcada na referida portaria.

**Art. 2º** – O recurso financeiro de que trata esta Lei será rateado entre os integrantes das equipes, após o efetivo crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, observando-se a seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor global destinado à respectiva equipe para o profissional Odontólogo/Cirurgião-Dentista;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor global destinado à respectiva equipe para os profissionais Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) e/ou Técnicos de Saúde Bucal (TSB).

**Parágrafo único.** Na existência de mais de um auxiliar ou técnico na mesma equipe, a parcela prevista no inciso II será rateada igualmente entre eles.

**Art. 3º** – O incentivo financeiro de que trata esta Lei possui natureza jurídica de prêmio por desempenho, tendo caráter eventual e variável.

§1º – O valor pago não se incorpora ao vencimento, salário ou remuneração para qualquer efeito legal.

§2º – Sobre o referido valor não incidirão contribuições previdenciárias de qualquer natureza, nem gerará direito à percepção em férias, décimo terceiro salário ou aposentadoria.



**Art. 4º** – O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse efetivo dos recursos pelo Ministério da Saúde e em caso de suspensão ou interrupção do repasse federal, o Município fica desobrigado de realizar o pagamento previsto nesta Lei.

**Art. 5º** – Fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a regulamentar, por meio de Portaria, as metas estipuladas (gerais e/ou locais/complementares) e o fluxo administrativo para o monitoramento dos indicadores que dão base ao pagamento.

**Art. 6º** – Os valores serão pagos de forma proporcional aos meses efetivamente laborados pelo profissional, ressalvado afastamento por férias anuais.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas aos repasses fundo a fundo do Governo Federal, assim discriminadas:

<b>Unid Orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Função Programática</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Elemento</b>
04.01	2080	10.301.0007.2080	16000000	31.90.11.14

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, referentes à competência da Portaria GM/MS nº 960/2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 13 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

  
*Sandro Barreto Gomes*  
*Presidente*

  
*Pedro Marcelo de Sousa Morais*  
*Secretário*

  
*Jorge Paulo Fonseca Santos*  
*Membro*